600	0,70	0,70
650	0,70	0,70
700	0,70	0,70
750	0,70	0,70
800	0,80	0,80
850	0,80	0,80
900	0,80	0,80
1000	0,80	0,80
1100	0,90	0,90
1200	0,90	0,90
1300	0,90	0,90
1400	0,90	0,90

Canais Abertos

Para a estabilidade do regime de escoamento, os canais deverão ser projetados de modo que número de Froude (Fr) não fique compreendido no intervalo 0,86 < Fr < 1,13; preferencialmente, o número de Froude não deverá ser superior a 0,86; para canais revestidos com concreto admite-se ainda o intervalo 1,13 ≤ Fr ≤ 2,00.

No escoamento em regime supercrítico, as seções trapezoidais deverão ser evitadas nos trechos em curva.

Em canais sujeitos à ação das marés deverá ser prevista a ocorrência de remanso devido à ocorrência de marés, sendo necessário verificar os valores relativos à borda livre e velocidades máximas e mínimas para esta condição.

Respectivamente, para as bacias drenantes às baías da Guanabara e Sepetiba são adotados como condição de contorno os níveis médios da preamar de sizígia de +0,60 e +0,50; o nível mínimo a ser considerado será o nível médio do mar, -0,18.

Para as lagunas, são recomendados os níveis d'água conforme a tabela 10:

Tabela 10. Níveis d'água

Laguna	*Tr 10 anos*	*Tr 25 anos*
Jacarepaguá	0,75	0,90
Rodrigo de Freitas	0,52	0,75

- **Borda livre**

A borda livre mínima (h_{fb}) será determinada para a vazão relativa ao TR 10 anos e conforme critério estabelecido no Urban Storm Drainage Criteria Manual – Denver:

$$h_{fb} = 0,61+0,037\ V\ Y^{1/3}$$

onde:

h_{fb} = borda livre, em m;

V = velocidade média, em m/s;

Y = lâmina d'água, em m.

Nos trechos em curva, uma altura adicional (h_{se}) deverá ser incorporada para acomodar a superelevação e outras perturbações na superfície por intermédio da seguinte equação:

$$h_{se} = (V^2\ b)/g\ rc$$

onde:

h_{se} = altura adicional requerida, em m;

V = velocidade média, em m/s;

rc = raio de curvatura, em m;

b = largura do canal, em m;

g = aceleração da gravidade, em m/s^2.

No caso de projeto de pontes deverá ser estabelecida a borda mínima de 0,60m em relação à cota de infradorso, para o tempo de recorrência de 100 anos.

- **Raio de curvatura**

O raio de curvatura mínimo (rc_{min}) será determinado da seguinte maneira:

- Para canais com o número de Froude inferior a 0,86 $\Rightarrow$ $rc_{min}>3T$, onde T é a largura da superfície do canal;
- Para canais com o número de Froude maior ou igual a 0,86 $\Rightarrow$ $rc_{min}>4V^2T/gY$, onde V é a velocidade média na seção e Y é o tirante hidráulico.

- **Calha de tempo seco**

Poderão ser adotadas seções compostas prevendo-se a execução da calha de tempo seco. Na impossibilidade da implantação de seções compostas em trechos revestidos, deverá ser adotada a declividade transversal de 3% para o fundo do canal.

A vazão a ser adotada para o dimensionamento da calha de tempo seco deverá se situar na faixa de 1,0% a 3,0% da vazão de projeto, relativa ao tempo de recorrência de 10 anos.

- **Estruturas de queda e bacias de dissipação**

As estruturas de queda deverão ser projetadas de modo a evitar tendências erosivas nos trechos de montante e jusante.

As estruturas de queda verticais ou em rampa deverão ser construídas em concreto.

Para evitar o surgimento de subpressões junto à parede do degrau deverão ser previstas constrições para contração do fluxo ou outro dispositivo para garantir a aeração da lâmina d'água.

Recomenda-se a adoção de alturas de queda de até 1,0 m para degraus verticais, sempre que as condições locais permitirem; para a simulação em modelos matemáticos, a distância entre duas quedas sucessivas não deverá ser inferior a 10,0 m. O emprego de rebaixos em bacias de dissipação deverá ser evitado.

O lançamento dos deságües em rios ou canais deverá contar com estruturas de proteção.

- **Metodologia de cálculo**

Os perfis de nível d'água com regime gradualmente variado e demais características hidráulicas deverão ser determinados com a utilização de modelagem numérica para simulação de escoamento em canais ou com rotina do "Standard Step Method", conforme descrito em Chow(1994).

FAIXA NON AEDIFICANDI E FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO

A demarcação de Faixa Non Aedificandi (FNA) e de Faixa Marginal de Proteção (FMP) para cursos d'águas e galerias de águas pluviais, para a demarcação de FNA decorrente apenas do desmembramento, desmembramento ou parcelamento do lote, considera-se dispositivo de drenagem necessário ordenamento adequado das águas superficiais. Nestes casos e quando houver canaletas superficiais que não conduzam curso d'água, que veiculem vazões inferiores a 400 litros por segundo, que possuam altura de seção inferior a 0,60m, fica definida uma faixa non aedificandi de 0,50m, a

partir do bordo da canaleta e para ambos os lados. Quanto aos usos permitidos nas FMP's demarcadas em área consolidada e urbanizada deverá ser observada a Resolução Conama nº. 369 de 28/03/06.

44 GLOSSÁRIO

- **Avenida Canal** - via de circulação ao longo do curso d água projetada de modo a permitir o acesso para manutenção e limpeza da calha do rio.
- **Bacia de Contribuição** - área que direciona os deflúvios, nela precipitados, para um único ponto de saída.
- **Boca de Lobo** - estrutura de captação, com abertura livre, localizada junto ao meio-fio que capta as águas superficiais e as conduz as galerias ou canais.
- **Borda Livre** - altura a ser somada ao nível d'água de projeto, definindo assim a cota do muro do canal ou a cota interna da laje superior da galeria, ou a cota do infradorso de viga de ponte ou a cota de qualquer outra estrutura que atravesse o canal.
- **Bueiro** - estruturas hidráulicas, construídas nos pontos baixos dos vales e nas travessias sob as obras de terraplenagem.
- **Calha de Tempo Seco** - rebaixo na parte central de uma seção revestida destinada a conduzir as águas de períodos não chuvosos com a finalidade de proporcionar velocidade de auto-limpeza na calha.
- **Caixa de Ralo** - dispositivo de captação, composto por uma caixa com grelha, que conduz as águas superficiais às galerias ou canais por intermédio do ramal de ralo.
- **Curvas Intensidade-Duração-Frequência (IDF)** - equação de chuva obtida através de estudos estatísticos da base de dados referente a uma série histórica, com medições através de pluviógrafos ou pluviômetros.
- **Chuva de Projeto** - chuva de referência utilizada para obter as vazões de projeto no sistema de micro e macro drenagem, por meio de modelos hidrológicos.
- **Coeficiente de Escoamento Superficial (Runoff)** - relação entre a precipitação efetivamente ocorrida em uma determinada área e o volume escoado durante o período considerado.
- **Corpo Receptor** - corpo hídrico que recebe o deságüe do sistema projetado.
- **Divisor de Águas** - linha limite de uma bacia de contribuição.
- **Escoamento ou Deflúvio Superficial** – é a parte da precipitação que escoa pelo terreno, descontando-se as parcelas devidas a detenção, evaporação, infiltração, que escoa sobre os terrenos sob a ação da gravidade, buscando as linhas de talvegue, alcançando os rios, lagos e oceanos.
- **Estruturas de dissipação de energia** - são dispositivos destinados a dissipar energia do escoamento, reduzindo a velocidade da água para a proteção de trechos a jusante e taludes de modo a evitar a erosão.
- **Faixa Non Aedificandi (FNA)** – faixa onde não é permitida edificação (sobre e sob), visando à proteção e manutenção das calhas dos cursos d'água e galerias de drenagem.
- **Faixas Marginais de Proteção (FMP)** - de rios, lagos, lagoas e reservatórios d'água são faixas de terra necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres, determinadas em projeção horizontal . A FMP é considerada como Área de Preservação Permanente (APP).
- **Galerias de águas pluviais** – é o conjunto dos condutos, abertos ou fechados, de formas geométricas variáveis, que veiculam por gravidade as águas recebidas pelas estruturas de captação até um corpo receptor.
- **Greide** – é o perfil longitudinal da via.
- Lâmina d'água - é a diferença entre a cota do nível d'água e a cota de fundo do canal.
- **Hidrograma de projeto** - é uma seqüência temporal de vazões relacionadas a um risco de ocorrência. Relaciona volume no tempo e vazão máxima.
- **Nível d água (N.A.)** - é a cota da superfície livre da lâmina d'água georeferenciada.
- **Macrodrenagem -** é o sistema constituído por canais de maiores dimensões, que recebem as contribuições do sistema de microdrenagem e as lançam no corpo receptor; geralmente dimensionado para o período de retorno de 25 anos, veiculando vazões superiores a 10m³/s.
- **Microdrenagem** - é o sistema composto pelo pavimento das ruas, sarjetas, caixas de ralo, galerias de águas pluviais, canaletas e canais de pequenas dimensões, veiculando vazões inferiores ou iguais a 10m³/s; geralmente, dimensionado para um período de retorno de 10 anos.
- **Projeto Aprovado de Alinhamento (PAA)** - instrumento de intervenção urbanística, instituído legalmente por decreto, destinado ao planejamento e implantação de logradouros na cidade. PAA´s oriundos da iniciativa pública representam a intenção de atuar em determinadas áreas, urbanizadas ou semi-urbanizadas, visando à alteração do traçado de vias existentes ou a abertura de novas vias.
- **Projetos Aprovados de Loteamento (PAL)** – são projetos de desmembramento (subdivisão), remembramento (junção) e loteamento.
- **Planta Aerofotogramétrico-Cadastral** – planta em escala elaborada através da reconstituição de fotos aéreas.
- **Perda de carga-** é a energia dissipada no conduto devido ao próprio escoamento (perda de carga contínua) ou devido à mudança brusca de seção presença de conexões e etc. (perda de carga localizada).
- **Poço de Visita (P.V.)** – é o dispositivo componente das redes de drenagem, localizado em pontos convenientes do sistema de drenagem, que intercepta as galerias e ramais de ralo, sendo um ponto de inspeção e limpeza.
- **Profundidade da rede** – é a diferença de nível entre a superfície do terreno e a geratriz inferior interna da galeria ou tubo.
- **Recobrimento** – é a diferença de nível entre a superfície do terreno e a geratriz superior externa da galeria ou tubo.
- **Ressalto Hidráulico**: é o resultado da passagem brusca de uma corrente torrencial para o regime fluvial (escoamento supercrítico para o subcrítico). Esta passagem é acompanhada de grande turbulência e formação de vórtices e grande parte da energia hidráulica inicial é dissipada.
- **Routing**: é o processo que determina espacialmente e no tempo as variações de vazões ao longo de um curso d'água.
- **Sarjeta** - é o canal longitudinal, geralmente de formato triangular, delimitado pelo meio- fio e a faixa pavimentada da via pública, destinado a coletar e conduzir as águas superficiais aos ralos e bocas de lobo.
- **Sarjetão** - canais auxiliares utilizados para guiar o fluxo de água na travessia de ruas transversais ou desviar o fluxo de um lado para outro da rua.
- **Sistema de Drenagem** – é um conjunto de galerias e canais, obras e dispositivos necessários ao adequado escoamento e condicionamento do deflúvio superficial até seu destino final.
- **Talvegue** – é a linha sinuosa que se desenvolve no fundo dos vales, por onde escoam as águas e que divide os planos de escoamento de duas encostas.
- **Tempo de Concentração** – corresponde ao tempo necessário para que toda área de drenagem passe a contribuir efetivamente na seção ou ponto do projeto. É o tempo em minutos, que uma gota d' água teórica leva para ir do ponto mais afastado da bacia de contribuição, até o ponto de concentração considerado. É a soma do tempo de entrada com os tempos de percurso em galerias e sarjetas.
- **Tempo de Recorrência ou Período de Retorno** – é o número médio e provável para a repetição de um evento chuvoso, ou sua superação, em uma determinada escala de tempo, normalmente anos. É o período de tempo médio que um determinado evento hidrológico é igualado ou superado pelo menos uma vez.
- **Vazão de Projeto** - é a vazão máxima para qual o sistema de drenagem será projetado, em função do tempo de recorrência admitido para projeto.
- **Tempo de Entrada** – é o tempo gasto pelas chuvas caídas nos pontos mais distantes da bacia para atingirem o primeiro ralo ou seção considerada.
- Tempo de Percurso **- tempo de escoamento dentro da galeria ou canal, calculado pelo Método Cinemático.**
- Tempo de Percurso em terreno natural - **tempo de escoamento das águas sobre o terreno natural, fora dos sulcos, até alcançar o ponto considerado do talvegue.**
- **Tirante hidráulico** - ver lamina d'água.
- **Vazão de Tempo Seco** – é a vazão que escoa pelo talvegue em tempo não chuvoso, relativa ao escoamento de base.
- **Vazão máxima** - é o valor associado a um risco de ser igualado ou superado. A vazão máxima para um determinado tempo de retorno é utilizada no projeto de obras hidráulicas tais como: canais, galerias de águas pluviais, bueiros, etc.
- **Via de Manutenção** – via ao longo de cursos d'água ou acesso a reservatórios de acumulação, larga o suficiente para permitir acesso aos equipamentosde manutenção e limpeza.

45 APÊNDICE 2 – Detalhes e Desenhos

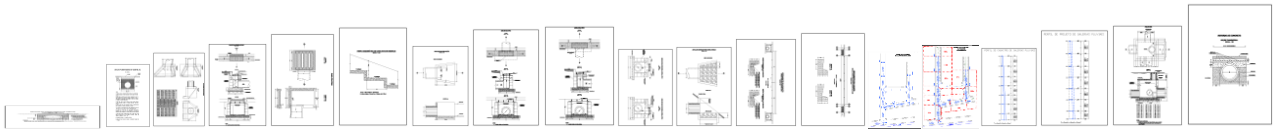

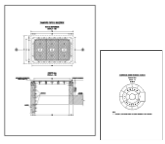

CEARPA

Unidade de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos - CEARPA - Unidade de Primavera do Leste-MT

1) O que é a CEARPA?

CEARPA - (CONSELHO ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DE REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT)

Através de legislação Federal (Lei 9.974/2000) que determina as responsabilidades compartilhadas para o fabricante, canal de distribuição, agricultor e com apoio do poder público, foi criado o programa de logística reversa com finalidade de dar correta destinação ambientalmente correta às embalagens de defensivos agrícolas, para evitar danos à natureza. Foi criado um conselho formado pelas revendas de defensivos agrícolas de cada município onde se concentram estas empresas.

2)Qual o objetivo da CEARPA?

Com o programa de logística reversa das embalagens vazia de defensivos agrícolas, todo agricultor que compra defensivos é obrigado a realizar a tríplice lavagem nas embalagens de alguns tipos de defensivos, inclusive papelão, e entregar nas CEARPAS de sua região ou em algum posto mais próximo,indicado por ela, quando a cidade não tenha uma unidade desta entidade.

3) Todas as cidades possuem CEARPAS?

Em todas as cidade onde possuem revendas de agrotóxicos são formadas as CEARPAS.

O Estado de Mato Grosso possui 30 unidades de recebimento, sendo 15 centrais e 15 postos. Primavera do Leste é pólo regional recebendo embalagens de agricultores de Gaucha do Norte, Poxoréu, Don Aquino, Sto. Antonio do Leste, Paredão Grande e Barra do Garças.

4) Qual a quantidade de embalagens recebida pela central de Primavera do Leste?

Em 2013 a CEARPA PRIMAVERA recebeu mais de mil toneladas (1.043 t) de embalagens.

5) Qual o destino destas embalagens?

O material recebido é prensado em diferentes categorias, papelão inclusive, e são vendidas para empresas recicladoras, devidamente licenciadas pelo inpEV, (representante legal do fabricantes de agrotóxicos) de Cuiabá, São Paulo e Rio de Janeiro, onde são transformados, em sua maioria, em 17 artefatos para uso na construção civil. Existem embalagens não laváveis e as que não foram lavados corretamente, são incineradas.

6) Manutenção financeira da entidade

O dinheiro arrecadado com a venda do material é utilizado para custear as operações. Quando a arrecadação não é suficiente para custear a despesa do mês, as empresas associadas bancam a diferença.

A unidade de Primavera do Leste é destaque NACIONAL no quesito custo pois, devido ao volume do recebimento e a boa administração local, possui o mais baixo custo de manutenção das CEARPAS do Brasil

As CEARPAS também desenvolvem um trabalho social ministrando palestras sobre preservação do meio ambiente em escolas ou em qualquer lugar onde são convidados.

Fonte: Sra. Simone Aparecida Sartori, gerente da CEARPA de Primavera do Leste-MT.

ANEXO II

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

CAPÍTULO I

OBJETO DESTE REGULAMENTO

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina a prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, em Primavera do Leste, regulamentando, de acordo com as Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07:

I - A prestação e a fruição do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Primavera do Leste, sob o regime de concessão, conforme contrato administrativo originário da Concorrência 001/05/2000, atualmente em vigor;

II - As relações entre o Município, a concessionária do serviço público e os respectivos usuários;

III - A contraprestação pelos serviços prestados, a verificação de irregularidades na prestação ou na fruição dos serviços e suas conseqüências.

Parágrafo Único - Fica revogado o Regulamento de Serviços anteriormente vigente, datado de 15 de abril de 1999.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Neste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - CATEGORIA DE CONSUMO: critério de classificação do consumo de água, utilizada para o cálculo da tarifa do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado ou à disposição;

II - CONCESSIONÁRIA: pessoa a quem foi delegada a prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

III - CONSUMO FINAL: é o termo de quitação das obrigações pecuniárias referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, expedido pela CONCESSIONÁRIA ao término da contratação;

IV - EDITAL: Edital de Concorrência nº 001/2.000, elaborado pelo PODER CONCEDENTE para a concessão do SERVIÇO PÚBLICO;

V - CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato administrativo nº 104/2.000, e seus respectivos aditamentos, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

VI - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS;

VII - COTA BÁSICA: menor volume de água atribuído a cada economia e considerado como base para faturamento da TARIFA MÍNIMA, que coincidirá com o limite máximo da primeira faixa de consumo de cada categoria, em volume;

VIII - ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com ocupação independente, identificada em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança da respectiva tarifa;
IX - INSTALAÇÕES INTERNAS: obras e equipamentos hidráulicos e sanitários, a partir do cavalete onde se encontra instalado o hidrômetro e internos às ECONOMIAS, cuja responsabilidade pela realização, instalação e manutenção é, exclusivamente, do USUÁRIO;
X - GRANDE USUÁRIO: o USUÁRIO cujo consumo mensal médio de água seja significativo, conforme critérios adotados pela CONCESSIONÁRIA;
XI - LIGAÇÃO: ramal que, partindo da tubulação da rede pública, conduza a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel que se deseja abastecer, estando compreendida por:
a)CAIXA PADRÃO: caixa protetora do hidrômetro, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso à CONCESSIONÁRIA;
b)CAVALETE: conjunto padronizado de tubulação e conexões, destinado à instalação do hidrômetro;
c)HIDRÔMETRO: equipamento de medição do consumo de água, para fins de cálculo da tarifa em razão do serviço público de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
d)LACRES: etiquetas ou equipamentos instalados no cavalete ou no hidrômetro que indicam o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições;
XII - LIGAÇÃO CLANDESTINA: toda conexão realizada no SISTEMA DE ABASTECIMENTO OU DE COLETA DE ESGOTO, sem autorização da CONCESSIONÁRIA, ou a utilização dos serviços que estejam suspensos ou interrompidos;
XIII - ÓRGÃO REGULADOR: Órgão vinculado ao chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de garantir o pleno cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e a adequada prestação dos serviços públicos concedidos;
XIV - PODER CONCEDENTE: Município de Primavera do leste, na qualidade de titular do SERVIÇO PÚBLICO;
XV - REDE ou SISTEMA DE ABASTECIMENTO: conjunto de estações de captação, tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, hidrantes e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis, servidões e direitos, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água;
XVI - REDE ou SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO: conjunto de estações de tratamento, estações elevatórias, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, servidões e direitos, utilizados para a coleta, transporte e tratamento de esgoto;
XVII - SERVIÇO ou SERVIÇO PÚBLICO: serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em Primavera do leste;
XVIII - TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES: tabela constante do CONTRATO DE CONCESSÃO, originalmente designada como "tabela de prestação de serviços", com a indicação:
a)Dos serviços que a concessionária está obrigada a prestar, vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, com a indicação dos valores das respectivas tarifas, fixados pelo PODER CONCEDENTE;
b)Dos valores das sanções pecuniárias relativas ao descumprimento das normas atinentes ao serviço público;
XIX - TARIFA: contraprestação devida pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação do serviço público ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
XX - TARIFA MÍNIMA: valor da menor tarifa a ser cobrada dos USUÁRIOS, em razão da prestação ou disponibilização do SERVIÇO PÚBLICO, que será calculado com base na cota básica de cada CATEGORIA DE CONSUMO, previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
XXI – VETADO.
XXII - TRA: Tarifa Referencial de Água, que corresponde ao valor de 1m³ de água;
XXIII - TRE: Tarifa Referencial de Esgoto, que corresponde a uma porcentagem da TRA definida no edital de concorrência nº 001/2.000;
XXIV - TITULAR DO SERVIÇO: USUÁRIO que celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;
XXV - USUÁRIO: qualquer pessoa física ou jurídica que:
a)tenha contratado o SERVIÇO PÚBLICO;
b)tenha disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO;
c)de qualquer maneira usufrua do SERVIÇO PÚBLICO.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 3º - Incumbe à CONCESSIONÁRIA:
I - Prestar o SERVIÇO PÚBLICO de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO;
II - Promover a ampliação do SISTEMA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste REGULAMENTO;
III - Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, mediante a vigilância, conservação, manutenção, reparação e cobertura do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto;
IV - Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, ou em norma que vier a substituí-la;
V - Efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo da tarifa referente ao fornecimento de água e/ou pela coleta e tratamento de esgoto;
VI - Restabelecer os serviços, quando sanada a causa da interrupção ou suspensão, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, inicia-se a contagem deste prazo a partir da comprovação do pagamento pelo USUÁRIO;
VII - Manter sistema de atendimento ao USUÁRIO, presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;
VIII - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a suspensão ou interrupção da prestação de serviços por mais de 6 (seis) horas;
IX - Fornecer a ÓRGÃO REGULADOR e/ou ao PODER CONCEDENTE, no prazo de cinco dias úteis, os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação, quando solicitados;
X - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação do SERVIÇO PÚBLICO e defesa dos bens públicos a ele afetados;
XI - Cobrar pela prestação e pela disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO, conforme tarifas definidas com base na TARIFA MÍNIMA sendo que, no caso do esgotamento sanitário, o SERVIÇO PÚBLICO disponível será cobrado em sua totalidade, com base na TRE vigente;
XII - Cobrar pelos serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como multas e a diferença de consumo apurada, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;
XIII - Inspecionar as instalações internas dos imóveis dos USUÁRIOS;
XIV - Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos serviços ou nas ligações às redes de abastecimento de água ou de coleta de esgoto, lacres, cavalete ou hidrômetro;
XV - Suspender o fornecimento do serviço no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos conforme previsto neste Regulamento e na Lei Federal nº 11.445/07.
Artigo 4º - O SERVIÇO PÚBLICO será prestado de modo adequado se atendidos os requisitos previstos no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95, com base nos patamares fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando-se:
I - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
II - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;
III - Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios;
IV - Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação;
V - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, conforme metas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

VI - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
VII - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos USUÁRIOS, expressa na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
§ 1º - Não caracteriza descontinuidade do SERVIÇO a suspensão nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no artigo 6º, da Lei Federal 8.987/95, e 40, da Lei Federal 11.445/07:
I - Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SISTEMA, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das INSTALAÇÕES INTERNAS;
V - Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, considerando o interesse da coletividade;
VI - Em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos usuários;
VII - Motivada por razões de ordem técnica ou por ocorrência de irregularidades praticadas pelos USUÁRIOS, ou de segurança do SISTEMA.
§ 2º - A suspensão dos serviços, salvo em situações de emergência, de calamidade pública e de ligações clandestinas, deverá ser previamente avisada:
I - Se programada, por motivo de ordem técnica, mediante comunicação geral (via rádio, jornais locais, carros de som ou outros meios de comunicação em massa), ou individualizada (por meio de comunicados, prepostos, leituristas, ou avisos inseridos nas respectivas faturas) aos USUÁRIOS e ao PODER CONCEDENTE, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência;
II - Se, por impedimento por parte do USUÁRIO às verificações das ligações e equipamentos, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência;
III - Se ocasionada, por inadimplência ou outro motivo, por meio de aviso dirigido ao USUÁRIO, podendo a CONCESSIONÁRIA utilizar, para tanto, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserida a respectiva mensagem, com antecedência de 30 dias.
§ 3º - A suspensão dos SERVIÇOS, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social instituída por lei, deverá:
I - Ser precedida de aviso dirigido ao USUÁRIO, por no mínimo duas vezes, podendo a CONCESSIONÁRIA utilizar, para tanto, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserida a respectiva mensagem, de tal forma que o prazo entre o primeiro aviso e a efetivação da suspensão do serviço público não seja inferior a 45 dias;
II - Não será efetivada a suspensão se o USUÁRIO, no período de aviso, comprometer-se, por meio de termo de acordo escrito, a quitar o débito, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios, parcelado em até três vezes;
III - Se durante o período de acordo, houver inadimplência de qualquer das parcelas avençadas, ou da tarifa do consumo de água ou da coleta e tratamento de esgoto, faturada neste período, poderá haver a suspensão, mediante aviso ao USUÁRIO, com antecedência de trinta dias.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Artigo 5º - São obrigações e direitos do USUÁRIO:
I - Utilizar a água de maneira racional e sem desperdícios;
II - Prestar à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações necessárias à atualização de seus cadastros;
III - Não lançar na rede de coleta de esgoto qualquer dos produtos relacionados neste regulamento, bem como atender e cumprir os procedimentos definidos neste regulamento;
IV - Não direcionar as águas pluviais para a rede de coleta de esgoto;
V - Zelar pela conservação dos bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o hidrômetro, cavalete e lacres;
VI - Zelar pelas instalações hidráulicas internas, incluindo:
a)Fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas;
b)Instalar reservatório de água (caixa d'água) na respectiva ECONOMIA para atender a pelo menos 24 horas de consumo normal do imóvel, sem considerar o volume de água para combate a incêndio, conforme normas da ABNT, e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção;
c)Instalar e manter limpa a caixa de gordura;
d)Evitar e consertar vazamentos hidráulicos em suas instalações;
VII - Não alterar, danificar ou suprimir bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o hidrômetro, cavalete e lacres;
VIII - Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS e cobrança compulsória dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora;
IX - Permitir que a CONCESSIONÁRIA faça à leitura dos hidrômetros e/ou a instalação de um novo hidrômetro na parte externa, se estes ainda estiverem no interior do imóvel, arcando o usuário com os custos decorrentes, bem como permitir outros serviços e atividades, como inspeções, reparos ou suspensão do fornecimento de água;
X - Comunicar à CONCESSIONÁRIA:
a)A alteração do endereço para envio da fatura;
b)Alteração do proprietário da ECONOMIA e do TITULAR DOS SERVIÇOS;
c)Mudanças na categoria de consumo ou número de ECONOMIAS, sob pena de ser cobrado com a tarifação da categoria mais elevada;
d)Reformas e modificações substanciais nas instalações hidráulicas internas;
XI - Ressarcir a CONCESSIONÁRIA por prejuízos causados ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, e ao SERVIÇO PÚBLICO, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da CONCESSIONÁRIA.
XII - Ter o SERVIÇO PÚBLICO, nas áreas alcançadas pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, prestado de forma adequada, conforme as normas regulamentares e com respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
XIII - Solicitar a ligação de sua ECONOMIA à rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, sempre que disponíveis;
XIV - Consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS, antes da implantação de novas edificações imobiliárias ou da execução de reformas que impliquem significativo aumento do consumo de água ou geração de esgoto;
XV - Solicitar à CONCESSIONÁRIA e a ÓRGÃO REGULADOR e/ou ao PODER CONCEDENTE, e deles obter esclarecimentos, informações e assessoramento necessários sobre o SERVIÇO PÚBLICO;
XVI - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, DA ÓRGÃO REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA, irregularidades, reclamações e qualquer outra informação relacionada ao SERVIÇO PÚBLICO.
Artigo 6º - As obrigações pecuniárias a cargo do USUÁRIO englobam:
I - A tarifa referente ao SERVIÇO PÚBLICO, prestado ou disponibilizado;
II - A tarifa referente ao volume de água desperdiçado em razão de vazamentos nas LIGAÇÕES INTERNAS da ECONOMIA;
III - A tarifa referente à diferença de consumo apurada em razão da falha de medição do hidrômetro por irregularidade;
IV - A tarifa referente ao serviço de ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, inclusive quanto à disponibilização e instalação do hidrômetro e da caixa padrão, bem como pelos demais serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, previstos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;
V - Multas e encargos decorrentes de irregularidades;
VI - Indenizações em razão de danos causados aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou DE COLETA DE ESGOTO.

VII - Será aplicado no que couber, os termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
VIII - VETADO.

CAPÍTULO V
LIGAÇÕES À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO

Artigo 7º - São obrigatórias as ligações das ECONOMIAS à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.
§ 1º - A CONCESSIONÁRIA definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO existentes em Primavera do Leste.
§ 2º - Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as ligações, a custa do USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.
§ 3º - Caberá a CONCESSIONÁRIA a manutenção das ligações, à custa do USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.
§ 4º - Com exceção do hidrômetro, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.
§ 5º - Para permitir a ligação de ECONOMIAS não alcançadas pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO:
I - A CONCESSIONÁRIA fará, mediante solicitação do USUÁRIO, pequenas ampliações da rede, sendo que:
a)A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes à ampliação, até 20 (vinte) metros da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA existente e de até 20 (vinte) metros da REDE DE COLETA DE ESGOTO existente;
b)O USUÁRIO arcará com os custos referentes à extensão das REDES no que exceder de 20 (vinte) metros da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA existente e de até 20 (vinte) metros da REDE DE COLETA DE ESGOTO existente;
c)Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de USUÁRIOS, proprietários de imóveis situados em distância superior ao previsto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar cobrança proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.
II - Nos casos de novos empreendimentos, deverá o loteador ou incorporador, por sua conta, realizar a implantação de toda a infraestrutura necessária para o abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.
§ 6º - Em caso de construção ou reformas em locais já alcançados pelas redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, e que passem a exigir destas redes o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela reforma ou construção deverão arcar com os custos de aumento da capacidade das redes ou da construção de redes paralelas.
§ 7º - Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades da concessionária começará a fluir depois de obtida a autorização.
§ 8º - Caberá à CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação asfáltica de ruas que hajam sido removidas para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, bem como de ramais.
§ 9º - No caso de ramais ou coletores prediais de ligações novas, caberá à CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário o pagamento das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.
Artigo 8º - Não será permitida a utilização de poços ou outras fontes alternativas para consumo humano em locais alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07 e Portaria Federal MS 2914/2011, artigo 12, parágrafo único.
§ 1º - A existência de fontes alternativas de abastecimento de água em dissonância a este artigo sujeitará o responsável pelo imóvel às penalidades previstas neste regulamento de serviços, sem prejuízo do pagamento pela tarifa dos serviços de coleta e tratamento de esgotos decorrentes da utilização desta água, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do usuário.
§ 2º - Em hipótese alguma será permitida a mistura da água proveniente da rede pública de abastecimento à de outras fontes, conforme artigo 45, § 2º da Lei 11.445/2007.
Artigo 9º - Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais alcançados pela REDE DE COLETA DE ESGOTO, conforme artigo 45, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/07, sendo que:
I - As fossas hoje existentes em locais já alcançados pela REDE DE COLETA DE ESGOTO serão aterradas pelo proprietário; e as demais formas de esgotamento deverão ser desativadas também pelo proprietário;
II - À medida que houver a expansão das REDES DE COLETA DE ESGOTO, serão aterradas as fossas e desativadas os outros meios de esgotamento sanitário das ECONOMIAS que puderem ser atendidas pela rede pública de coleta, pelos respectivos proprietários.
Artigo 10º - O proprietário ou possuidor de imóvel, com edificação, dotado de rede de distribuição de água ou de coleta de esgoto, deve, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, solicitar a ligação e executar a conexão das respectivas ECONOMIAS.
§ 1º - Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação da ECONOMIA à rede de água disponível, estará sujeito ao pagamento da TARIFA MÍNIMA do serviço público, em razão de sua disponibilidade, conforme determina o artigo 30, IV, da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo das conseqüências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação.
§ 2º - Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação da ECONOMIA à rede de esgoto disponível, estará sujeito ao pagamento da TRE vigente, em razão de sua disponibilidade, conforme determina o EDITAL e o artigo 30, IV, da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo das conseqüências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação;
§ 3º - Também é irregular a interligação de fontes de abastecimento alternativas à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou às INSTALAÇÕES INTERNAS, conforme prevê o artigo 45, §2º, da Lei nº 11.445/07.
Artigo 11 - Somente não serão efetuadas ligações às REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO:
I - Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO;
II - Por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para cadastro do USUÁRIO, celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, ou para análise da ligação;
III - Por falta de celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO;
IV - Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros, para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante;
V - Por inviabilidade técnica atestada formalmente pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI
LIGAÇÕES À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 11 - Será realizada uma ligação à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para cada ECONOMIA.
§ 1º - Poderá haver mais de uma ECONOMIA conectada à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, por meio da mesma ligação, nos casos de condomínios horizontais e verticais e loteamentos fechados, constituídos e construídos antes da edição deste regulamento.
§ 2º - Os condomínios verticais, horizontais e nos loteamentos a serem implantados após a entrada em vigor deste regulamento, deverão conter ligações individualizadas para cada economia.
§ 3º - Em condomínios verticais, horizontais e nos loteamentos fechados construídos ou constituídos após a edição deste regulamento, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá, também:
I - Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de hidrômetro individual para cada ECONOMIA, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública;
II - Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de hidrômetro para medição global do consumo de água que chega ao condomínio, instalado no ponto de entrada do condomínio, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública.
§ 4º - A responsabilidade da concessionária quanto à prestação dos serviços termina no hidrômetro para medição global do consumo de água que chega ao condomínio, instalado no ponto de entrada.

Artigo 13 - As INSTALAÇÕES INTERNAS dos condomínios horizontais deverão atender os requisitos indicados pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do cavalete, da caixa padrão e do hidrômetro.
§ 1º - Se, por razões de conveniência, o USUÁRIO solicitar modificações nas disposições definidas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá consentir, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da ligação ou da REDE DE ABASTECIMENTO.
§ 2º - A CONCESSIONÁRIA permanece, todavia, livre para recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao USUÁRIO.
§ 3º - As ligações de economias à rede de abastecimento, que exijam diâmetro igual ou superior a 1" (uma polegada), deverão ser objeto de consulta à CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade técnica de atendimento.
Artigo 14 - A responsabilidade pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, a partir do cavalete, será exclusivamente do respectivo USUÁRIO, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.
Artigo 15 - A solicitação de ligação à REDE DE ABASTECIMENTO será feita pelo USUÁRIO, em formulário padronizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá conter os dados necessários para a sua execução:
I - Para ligação de economias já edificadas: projeto das instalações prediais de água, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA;
II - Para ligação de economias novas: projeto das instalações hidráulicas internas, contendo assinaturas do proprietário, do autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras.
§ 1º - Para as economias novas, menores que 600m² de área construída, a CONCESSIONÁRIA poderá dispensar a apresentação de documentação referente às instalações hidráulicas internas.
§2º - Para ligação de economias em construção, deverão ser apresentados os documentos exigidos para a nova ECONOMIA, sendo que:
I - O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda a ligação para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence;

II - Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança de categoria ou do número de economias aplicáveis, fica o USUÁRIO obrigado a comunicar quaisquer destas informações à CONCESSIONÁRIA.
Artigo 16 - A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:
I - Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE ABASTECIMENTO, desde que não tenha sido suprimida, em 72 horas;
II - Ligação de nova ECONOMIA, economia suprimida, ou ligação provisória, para ECONOMIA em construção, em 20 (vinte) dias.
Parágrafo Único - Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação do Poder Concedente, o prazo para realização das atividades da concessionária começará a fluir depois de obtida a autorização.
Artigo 17 - Sempre que viável tecnicamente, o pressão da água fornecida deverá estar dentro dos limites recomendados pela ABNT.
Parágrafo Único - Se eventualmente o USUÁRIO necessitar de pressão maior, caberá a ele adequar suas INSTALAÇÕES INTERNAS para tanto, sem causar qualquer interferência nas REDES DE ABASTECIMENTO.

CAPÍTULO VII
LIGAÇÕES À REDE DE ESGOTO

Artigo 18 - A ligação à REDE DE COLETA DE ESGOTO será individual para cada economia.
§ 1º - Se o USUÁRIO solicitar mais de uma ligação, para a mesma economia, a CONCESSIONÁRIA decidirá sobre sua viabilidade.
§ 2º - A ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às INSTALAÇÕES INTERNAS de esgotamento, sendo que:
I - Se a economia estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo USUÁRIO, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior, ou instituir servidão privada para tanto;
II - Se houver viabilidade técnica para conexão da economia à REDE COLETORA DE ESGOTO, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao USUÁRIO a apresentação desta autorização, com firma reconhecida, bem como custear o valor desta interligação;
III - Toda instalação sanitária, ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e operação por conta do USUARIO.
Artigo 19 - A solicitação de ligação à REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO será formalizada em requerimento padrão que deverá indicar:
I - Esgotos Industriais:
a)Solicitante:
1. Nome, telefone, endereço comercial do titular do estabelecimento;
2. Situação ou características da instalação e atividade industrial;
3. Alvará de Funcionamento e/ou Alvará de Construção;
4. Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município.
b)Plantas:
1. Planta de situação em escala adequada;
2. Planta das instalações internas e das instalações de pré- tratamento;
3. Plantas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança.
c)Informações complementares:
1. Forma do abastecimento de água (rede, poço ou outra fonte);
2. Dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros;
3. Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança e/ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos;
4. Laudo Técnico das características do efluente.
d)Eventuais informações adicionais que a CONCESSIONÁRIA considerar necessárias para conheceras circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.
II - Para os demais empreendimentos: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço da ligação, suas características e planta de localização do empreendimento.
Artigo 20 - A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:
I - Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE ESGOTAMENTO, em 72 horas;
II - Ligação de nova ECONOMIA, em 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO VIII
LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Artigo 21 - A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e condomínios, sobre a possibilidade de abastecimento e coleta de esgoto e normas técnicas para implantação das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO.
§ 1º - As obras e instalações destinadas ao serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao patrimônio do município, desde que seja de interesse público.
§ 2º - Caso haja descumprimento às normas técnicas vigentes ou às diretrizes estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ela ficará desobrigada de receber,

para operação, o sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto executado pelo loteador, salvo correção integral dos problemas identificados.
§ 3º - No caso de novos empreendimentos classificados como GRANDE USUÁRIO, implantados em áreas já atendidas pela concessionária, o empreendedor deverá arcar com o custo da infraestrutura necessária ao atendimento da demanda incluída;
Artigo 22 - A infraestrutura de água e de esgoto do loteamento serão construídas e custeadas pelo interessado, de acordo com as especificações e projeto, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:
I - O projeto, assinado pelo engenheiro responsável e pelo proprietário do empreendimento, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA e às normas técnicas vigentes;
II - O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra, sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA;
III - O empreendedor poderá iniciar as obras somente após informar a CONCESSIONÁRIA o início das obras;
IV - A Aprovação do projeto terá prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias.
Artigo 23 - Para recebimento do sistema implantado pelo empreendedor do loteamento, além da obrigação de cumprir todas as condições estabelecidas nos artigos 22 e 23 deste regulamento, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:
I - Após a implantação do sistema, o empreendedor deverá informar a CONCESSIONÁRIA e solicitar teste de carga e também inspeção técnica, para análise de todos os demais aspectos construtivos, tais como: material e profundidade da rede, registros, descargas de rede e válvulas auxiliares;
II - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção técnica e o teste de carga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a data do protocolo da solicitação;
III - Não sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA qualquer desobediência às normas vigentes e nem às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento;
IV - Sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA desobediência às normas vigentes e/ou às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, deverá o empreendedor providenciar a correção dos aspectos identificados pela CONCESSIONÁRIA e, posteriormente à correção, solicitar novamente a CONCESSIONÁRIA a realização de nova inspeção técnica e teste de carga;
V - A documentação que deve ser entregue à CONCESSIONÁRIA para a emissão do Termo de Recebimento é a seguinte:
a)Termo de Doação do Sistema para o município, pelo empreendedor, com a descrição técnica do que foi executado (extensão de rede, tipo, quantidade e localização de registros e válvulas, diâmetro e material da rede, quantidade de ligações, vazão de bombeamento no caso de poços, quando for o caso, estações elevatórias, capacidade de armazenagem no caso de reservatórios, entre outros);
b)Projeto do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto completo, cadastro técnico georreferenciado, "as built" do empreendimento e, para a rede, as amarrações e demais características, profundidade, distância entre alinhamento predial e alinhamento de guia;
c)Contrato Social do empreendedor;
d)Contrato Social da empresa que implantou o Sistema;
e)ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA;
f)Licença Ambiental para os casos exigidos por Lei;
g)Caso se trate de loteamento fechado, ata de constituição da associação dos proprietários dos lotes, bem como seu CNPJ;
h)Documentos pessoais do empreendedor;
i)Matrícula atualizada do imóvel.
Artigo 24 - A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto para implantação de empreendimentos condominiais, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água e coleta de esgoto.
§ 1º - As redes privadas, internas ao condomínio são INSTALAÇÕES INTERNAS, de tal forma que a implantação, operação e manutenção são de responsabilidade do condomínio, caso não sejam doadas.
§ 2º - Havendo interesse quanto à doação das redes internas do condomínio para o Município de Primavera do leste, deverá o empreendedor atender todos os requisitos estabelecidos nos artigos 22, 23 e 24 deste regulamento.
Artigo 25 - A ligação das redes do loteamento ou do condomínio, à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO somente será executada após conclusão das obras, conforme projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 26 - Não deve haver abastecimento de água ou coleta de esgoto:
I - antes da formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;
II - se houver débitos do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias.
§ 1º - Para a formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o interessado deverá apresentar:
I - A identificação da(s) ECONOMIA(s) para a(s) qual(is) serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS;
II - Documento que comprove que o interessado é proprietário, possuidor da ECONOMIA ou nela habita de boa-fé;
III - Documentos pessoais do interessado em se tratando de pessoa física e, caso seja pessoa jurídica, documentos societários e documentos pessoais do representante legal;
IV - Se tratar de obra, o alvará de construção;
V - Se tratar de atividade sujeita a licenciamento ambiental, a licença prévia.
§ 2º - Nas ECONOMIAS alugadas ou cuja utilização tenha sido cedida por qualquer outro motivo, a titularidade do contrato de prestação de serviços poderá ser do proprietário ou do ocupante do imóvel.
§ 3º - Cabe ao TITULAR DOS SERVIÇOS solicitar a CONCESSIONÁRIA o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do CONSUMO FINAL, sendo que, enquanto não o fizer, continuará responsável pela LIGAÇÃO e as respectivas obrigações;
§ 4º - No caso de ECONOMIA alugada, cabe também ao proprietário do imóvel solicitar o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do CONSUMO FINAL, ao término do contrato de locação, ainda que o locatário seja o TITULAR DOS SERVIÇOS;
§ 5º - A responsabilidade quanto às obrigações previstas neste regulamento e aquelas avençadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, notadamente referentes ao adimplemento das obrigações pecuniárias, é pessoal do TITULAR DOS SERVIÇOS, sendo o proprietário da ECONOMIA responsável solidário.
Artigo 27 - A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS apenas se:
I - Não houver redes de abastecimento de água ou de coleta de esgoto para atender a ECONOMIA;
II - O USUÁRIO impuser condições à assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida;
III - O USUÁRIO estiver inadimplente com a CONCESSIONÁRIA;
IV - Se já houver, para a mesma economia, outro contrato de prestação de serviços em vigor.
Artigo 28 - Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS indicarão a ligação e as economias a ela vinculadas, bem como as respectivas categorias de consumo.
Artigo 29 - Os contratos de prestação de serviços serão formalizados entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, que será o TITULAR DO SERVIÇO.
§ 1º - Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO terão vigência conforme vier a ser fixado em cláusula específica, ficando automaticamente prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes denunciá-lo, expressamente.
§ 2º - A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua mera liberalidade, firmar com GRANDE USUÁRIO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.
§ 3º - Nas ECONOMIAS de ocupação ou uso temporário, poderá ser contratado SERVIÇO PÚBLICO, com base em volume de fornecimento de água fixo ou predeterminado.
Artigo 30 - Ao término do contrato de prestação de serviços ou sempre que houver a troca de titularidade do USUÁRIO, deverá ser solicitada pelo USUÁRIO declaração da CONCESSIONÁRIA acerca da ausência de pendências.
Parágrafo Único - Finalizado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar os equipamentos da ligação da

ECONOMIA às REDES DE ABASTECIMENTO e de COLETA DE ESGOTO, bem como o hidrômetro da ligação, que serão reaproveitados ou descartados, de acordo com o estado.

Artigo 31 - A ausência de contrato de prestação de serviços não afasta o dever, do proprietário da ECONOMIA, pagar a tarifa mínima em razão da disponibilidade dos serviços, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei Federal 11.445/07.

Artigo 32 - Toda ligação ativa, ainda sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado, deverá ser regularizada por intermédio de formalização da contratação.

§ 1º - Sempre que o USUÁRIO estiver usufruindo dos SERVIÇOS sem o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverá dirigir-se à CONCESSIONÁRIA para celebração do respectivo contrato.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA, sempre que identificar prestação dos serviços a USUÁRIO sem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, poderá exigir dele a assinatura do termo contratual, sob pena de suspensão dos serviços.

CAPÍTULO X
O FATURAMENTO E A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DISPONIBILIZADOS

Artigo 33 - O faturamento e cobrança das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO, tanto para o fornecimento de água como para a coleta e tratamento de esgoto, serão feitos conforme:

I - A CATEGORIA DE CONSUMO;

II - A mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;

III - O consumo estimado, nas hipóteses previstas neste regulamento;

IV - O respeito à tarifa mínima por ECONOMIA.

§ 1º - O faturamento e cobrança das tarifas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS terá periodicidade mensal, observando-se:

I - A medição do consumo de água, mediante a leitura do hidrômetro, em períodos regulares de no mínimo 27 e no máximo 33 dias, a ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sábado, das 8h00m as 18h00m;

II - O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado mediante autorização do ÓRGÃO REGULADOR e/ou PODER CONCEDENTE, mas o faturamento e cobrança deverão continuar a ser mensais;

III - O USUÁRIO concederá à CONCESSINÁRIA livre acesso ao hidrômetro, sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;

IV - A leitura do hidrômetro, para apuração do consumo, desprezará as frações do metro cúbico.

§ 2º - Os valores das tarifas terão por base o CONTRATO DE CONCESSÃO e sofrerão reajuste anual e revisão, para mais ou para menos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 3º - A TARIFA MÍNIMA, calculada de acordo com a COTA BÁSICA de cada CATEGORIA DE CONSUMO, será aplicada sempre que o consumo de água não ultrapassar a COTA BÁSICA, ou pela disponibilidade dos serviços.

§ 4º - Se por motivo atribuído ao usuário a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a leitura do hidrômetro:

I - O consumo será faturado pela média das últimas três leituras realizadas;

II - Se ultrapassados três meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado IRREGULARIDADE praticada pelo USUÁRIO, sendo passível das sanções previstas nos artigos 6º, 67 e 68 deste regulamento.

§ 5º - Constatada irregularidade ou em caso de paralisação ou furto do hidrômetro, será calculada a eventual diferença na medição do consumo dos últimos doze meses, tomando-se por base a primeira medição após a padronização da ligação, e a diferença apurada cobrada na próxima fatura.

§ 6º - Os serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO serão cobrados conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

Artigo 34 - As CATEGORIAS DE CONSUMO, consideradas para cálculo da tarifa, nos termos do contrato de concessão, são:

I - Residencial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para fins domésticos, sem finalidade lucrativa;

II - Comercial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, as atividades agrícolas, cooperativas, associações civis e instituições de utilidade pública;

III - Industrial: categoria referente ao consumo de água em economia ocupada para o exercício de atividade industrial;

IV - Pública: categoria referente ao consumo de água em economia ocupada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações;

Parágrafo Único - O imóvel que for constituído por economias enquadradas em CATEGORIAS DE CONSUMO distintas, mas possuir um único hidrômetro, terá seu consumo faturado com base na economia de maior tarifa, até que o proprietário ou USUÁRIO promova as ligações individualizadas.

Artigo 35 - Se houver mais de uma economia cuja medição de consumo seja feita por um único hidrômetro, enquanto não houver a individualização da medição, o faturamento será feito dividindo-se o consumo medido pelo número de economias, respeitando a TARIFA MÍNIMA por economia.

Artigo 36 - Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, dotados de medição individualizada, porém, cuja medição não possa ser feita diretamente da via pública, a medição e o faturamento observarão o seguinte:

I - A concessionária fará a medição do consumo global de água e o faturamento ocorrerá nos termos do artigo 39 deste regulamento;

II - O rateio de despesas e a individualização das tarifas para cada ECONOMIA, ficará a cargo da administração interna dos condomínios verticais ou horizontais ou dos loteamentos fechados.

Artigo 37 - Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, cuja medição individualizada possa ser feita diretamente da via pública, o faturamento observará o seguinte:

I - A medição e o faturamento serão feitos pela própria CONCESSIONÁRIA, de forma individual para cada ECONOMIA;

II - Além da medição individual, será medido o consumo global, cujo faturamento, em nome do condomínio ou loteamento, será a diferença da somatória das medições individuais.

Artigo 38 - É responsável pelo pagamento das tarifas o USUÁRIO TITULAR DO SERVIÇO, e com ele, solidariamente:

I - O propritário da economia;

II - O incorporador, enquanto não entregue a ECONOMIA e transferida à titularidade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

III - Os condôminos pelas obrigações do condomínio, ou os proprietários dos lotes, quando se tratar de loteamento fechado, conforme suas respectivas cotas partes.

Artigo 39 - É vedado à CONCESSIONÁRIA isentar o pagamento das tarifas ou cobrá-la em valor irrisório, inclusive de pessoas jurídicas de direito público ou de GRANDES USUÁRIOS.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em períodos de baixa demanda, sem que isto, todavia possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

§ 2º - O desconto, promoção ou redução tarifária determinado pelo PODER CONCEDENTE implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 3º - Poderá a CONCESSIONÁRIA fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos usuários;

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o pagamento das tarifas devidas pelos USUÁRIOS, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais.

Artigo 40 - As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do USUÁRIO;

II - Inscrição do USUÁRIO no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III - Endereço e CATEGORIA da ECONOMIA para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade;

IV - Endereço para envio da fatura, se distinto do da ECONOMIA;

V - Número de série do hidrômetro;

VI - Medição e data da leitura atual e anterior do hidrômetro;

VII - Ciclo de leitura;

VIII - Indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
IX - Valor total dos serviços prestados e data de vencimento da fatura;
X - Valor dos impostos atribuídos aos USUÁRIOS;
XI - Telefone e endereço da CONCESSIONÁRIA;
XII - Histórico de consumo dos últimos 6 meses, quando houver.
§ 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá reservar campo na fatura para comunicação com os USUÁRIOS, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e de suspensão dos serviços, dentre outros, sendo que o pagamento da fatura faz provado recebimento da notificação ou aviso.
§ 2º - As faturas poderão ser emitidas e encaminhadas:
I - Por meio eletrônico; ou
II - No próprio ato da leitura do hidrômetro, por meio de sistema próprio de leitura e impressão simultânea, com entrega ao USUÁRIO diretamente pelo leiturista; ou
III - Via Postal.
Artigo 41 - Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da tarifa cobrada poderá, no prazo de 30 dias do recebimento da fatura, conforme previsto no art. 26, I, da Lei 8.078/90, reclamar pelo vício de medição ou do faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:
I - A concessionária, no prazo de prazo de 5 dias úteis, decidirá acerca da reclamação;
II - Poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro fora da ligação, para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do usuário;
III - Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do hidrômetro, a diferença será creditada a favor do USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso;
IV - As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas do SERVIÇO PÚBLICO.
Artigo 42 - O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, para que efetue o seu pagamento.
§ 1º - Se o USUÁRIO não efetuar o pagamento no prazo devido, o valor cobrado estará sujeito à atualização monetária e será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
§ 2º - A inadimplência no pagamento das faturas poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ensejar a inclusão do nome do USUÁRIO nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, ou o protesto do título.
§ 3º - O não recebimento da fatura, por parte do USUÁRIO, não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da fatura diretamente com a concessionária ou por meio eletrônico eventualmente disponibilizado, via internet.
§ 4º - O pagamento de uma conta não implicará na quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

CAPÍTULO XI
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Artigo 43 - O hidrômetro destinado para medição do consumo de água, pela CONCESSIONÁRIA, deve ser instalado na parte externa da ECONOMIA, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública, sendo que:
I - O tipo e diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme necessidades do USUÁRIO e segundo as normas técnicas vigentes;
II - O hidrômetro deverá ficar abrigado em caixa padrão de ligação, para proteção do aparelho, conforme especificações da CONCESSIONÁRIA.
Artigo 44 - Os hidrômetros serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA de fornecedor certificado ou autorizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INMETRO.
§ 1º - Adquiridos hidrômetros de fornecedores certificados ou autorizados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.
§ 2º - A instalação e retirada do hidrômetro serão sempre realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
Artigo 45 - Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, a custa da CONCESSIONÁRIA e independentemente de autorização pelo USUÁRIO quando:
I - Deteriorados pelo uso normal;
II - Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;
III - Em razão de manutenção preventiva.
Parágrafo Único - A substituição deverá ser comunicada ao USUÁRIO.
Artigo 46 - Serão reparados ou substituídos, a custa do USUÁRIO, os hidrômetros:
I - Sem os lacres originais ou com os lacres rompidos ou alterados;
II - Abertos, danificados, ou de qualquer modo, alterados.
§ 1º - Além do custo pela troca do hidrômetro, seja em razão de ter danificado o hidrômetro, ou por falta de guarda sobre ele, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do usuário:
I - A multa correspondente à irregularidade;
II - Custos para readequação ou conserto da ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA ou de COLETA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;
III - Despesas com perícia;
IV - Diferença de consumo apurada;
V - Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO.
§ 2º - Caso o próprio USUÁRIO ou proprietário do imóvel comunique formalmente qualquer dos fatos previstos no caput deste artigo, anteriormente à constatação pela CONCESSIONÁRIA, afirmando que não foi ele quem retirou ou danificou o lacre ou o hidrômetro, ficará isento da qualquer sanção pela irregularidade, arcando apenas com os custos pela substituição do equipamento.
Artigo 47 - Se houver impedimento, por parte do USUÁRIO, quanto ao reparo ou substituição do hidrômetro, a CONCESSIONÁRIA suspenderá os SERVIÇOS em 48 (quarenta e oito) horas após avisá-lo.
Parágrafo Único - Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar, para avisar o USUÁRIO acerca da suspensão dos SERVIÇOS, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserido o respectivo aviso de suspensão.
Artigo 48 - Os hidrômetros são bens públicos disponibilizados aos USUÁRIOS, que deverão utilizá-lo corretamente e zelar por sua integridade, comunicando a CONCESSIONÁRIA a necessidade de reparo ou substituição.

CAPÍTULO XII
O PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS

Artigo 49 - Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do USUÁRIO ou por entendimento da CONCESSIONÁRIA.
§ 1º - Caso o USUÁRIO solicite uma perícia em seu hidrômetro por laboratório credenciado pelo INMETRO, deverá arcar com todos os custos decorrentes.
§ 2º - Ao ser retirado o hidrômetro, para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pela CONCESSIONÁRIA.
§ 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor e/ou os demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao USUÁRIO para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.
§ 4º - Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água, os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.
§ 5º - O hidrômetro retirado para aferição será devolvido para sua antiga instalação, caso seja aprovado e esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 6º - Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo a CONCESSIONÁRIA guardar cópia, física ou digital, do respectivo laudo para futuras comprovações do estado do equipamento.
Artigo 50 - Caso a verificação do hidrômetro tenha sido solicitada pelo USUÁRIO, constatada a regularidade do aparelho, arcará o USUÁRIO com os custos dos ensaios laboratoriais e relativos à retirada e troca do aparelho, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

CAPÍTULO XIII
AS INSTALAÇÕES INTERNAS

Artigo 51 - A INSTALAÇÃO INTERNA da ECONOMIA será realizada de acordo com as normas para instalações prediais, e de maneira compatível com o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e COLETA DE ESGOTO.
§ 1º - Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das INSTALAÇOES INTERNAS são de responsabilidade do USUÁRIO.
§ 2º - O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água e de esgoto, nas INSTALAÇÕES INTERNAS, devendo reparar as suas instalações.
§ 3º- Mesmo na hipótese de vazamento o USUÁRIO será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto com base na medição do hidrômetro.
Artigo 52 - Qualquer equipamento ou obra da INSTALAÇÃO INTERNA, que coloque em risco o SERVIÇO ÚBLICO, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS.
§ 1º - Constatada a situação prevista no caput, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, exigir a instalação de dispositivos corretivos.
§ 2º - As INSTALAÇOES INTERNAS deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à REDE DE ABASTECIMENTO.
Artigo 53 - As ECONOMIAS deverão ser dotadas de reservatórios de água com capacidade suficiente para seu consumo por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de seu consumo normal.
Parágrafo Único - Nas ECONOMIAS onde se desenvolva qualquer tipo de atividade cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de 72 (setenta e duas) horas.
Artigo 54 - Constatado qualquer desrespeito às normas deste regulamento, quanto às INSTALAÇÕES INTERNAS, poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o SERVIÇO PÚBLICO, até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

CAPÍTULO XIV
OS HIDRANTES

Artigo 55 - Os hidrantes urbanos de incêndio serão instalados em consonância com a NBR 12218/94, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal ou de outro órgão relacionado, o qual arcará com os custos decorrentes.
Parágrafo Único - Efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que, quando houver a utilização deste equipamento pelo Corpo de Bombeiros ou pela Defesa Civil, deverá a CONCESSIONÁRIA ser comunicada para que instale novo lacre.
Artigo 56 - Quando acionada pelo Corpo de Bombeiros, ou pelo Município, a Concessionária deverá atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aos pedidos de consertos solicitados, como forma de manter os hidrantes urbanos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento.
Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA realizará o reparo dos hidrantes danificados, sendo os custos cobrados de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, e demais disposições previstas neste Regulamento.
Artigo 57 - Somente poderão operar e utilizar os hidrantes o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, os quais deverão comunicar a CONCESSIONÁRIA o uso do equipamento.
Parágrafo Único - É expressamente vedada a utilização dos hidrantes para outras atividades que não sejam as do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

CAPÍTULO XV
A REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO

Artigo 58 - Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO, deverão ser comunicadas, pelo proprietário do empreendimento público ou privado, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 45 dias ao seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA quando iniciadas.
Artigo 59 - Se obras exigirem a readequação ou realocação das REDES DE ABASTECIMENTO ou de COLETA DE ESGOTO, o interessado deverá solicitar a CONCESSIONÁRIA a alteração destas redes e, caso seja tecnicamente viável, arcará o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com os respectivos custos.
Artigo 60 - Qualquer dano causado aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar a CONCESSIONÁRIA o respectivo prejuízo.
Parágrafo Único - Deverão ser indenizados os custos para reparo das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA, ou o PODER CONCEDENTE sejam demandados.

CAPÍTULO XVI
A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 61 - Os serviços de saneamento visam à melhoria das condições de vida na cidade, e, para alcançar seus princípios de eficiência, universalidade, auto-sustentabilidade e modicidade das tarifas, serão combatidos o desperdício e as irregularidades na prestação e fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO.
Artigo 62 - Compete à Concessionária, quando verificada alguma irregularidade:
I - Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização do serviço público e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades;
II - Analisar os Termos de Ocorrência, laudos periciais e manifestações eventualmente apresentadas, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, bem como demais encargos, conforme previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;
III - Apurar e calcular diferenças de consumo, aplicando, em conseqüência, todas as medidas necessárias para regularização do serviço público.
Artigo 63 - Considera-se irregularidade, praticada pelo USUÁRIO com relação ao serviço de abastecimento de água:
I - Usufruir clandestinamente dos SERVIÇOS de abastecimento;
II - Efetuar ligações clandestinas à REDE DE ABASTECIMENTO;
III - Utilizar a água para fins distintos do contratado;
IV - Injetar água, ar ou outra substância, na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE ABASTECIMENTO;
V - Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE ABASTECIMENTO;
VI - Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela CONCESSIONÁRIA;
VII - Realizar ou permitir a derivação, na INSTALAÇÃO INTERNA de sua ECONOMIA, para fornecer água à outra economia;
VIII - Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
IX - Não reparar vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS;
X - Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela CONCESSIONÁRIA;
XI - Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;
XII - Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, criando risco à potabilidade da água, ou de contaminação da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

XIII - Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;
XIV - Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (bypass);
XV - Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração ou manipulação destes equipamentos;
XVI - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;
XVII - Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;
XVIII - Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;
XIX - Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água;
XX - Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (bypass), instalado na fonte alternativa de água;
XXI - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa;
XXII - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;
XXIII - Violar a suspensão do serviço público (violação de corte);
XXIV - Danificar as redes de abastecimento.
Artigo 64 - Considera-se irregularidade, praticada pelo USUÁRIO com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:
I - Lançar esgoto, clandestinamente no SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO, ou fazer LIGAÇÃO CLANDESTINA no SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO;
II - Efetuar lançamentos diversos dos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;
III - Lançar ar ou outra substância na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;
IV - Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da REDE DE COLETA DE ESGOTO, onde esta rede estiver disponível;
V - Danificar as redes de esgotamento sanitário.
VI - Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede de esgotos;
VII - Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou economia, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
VIII - Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
IX - Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pela CONCESSIONÁRIA;
X - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.
Artigo 65 - Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I - Emitir Termo de Ocorrência, em formulário próprio, contendo as informações necessárias ao registro, tais como:
a)Identificação do USUÁRIO ou do responsável pela irregularidade;
b)Endereço da ligação;
c)Matrícula da ligação;
d)Identificação, número e leitura(s) do(s) medidor(es);
e)Número do hidrômetro;
f)Descrição dos lacres;
g)Descrição da irregularidade constatada, com fotografias;
h)Identificação e assinatura do agente da CONCESSIONÁRIA;
i)Eventualmente, outras informações pertinentes;
II - Colher a assinatura do USUÁRIO ou da pessoa que se encontrar na ECONOMIA, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do termo e do prazo de 10 dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que:
a)O termo de ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 10 dias para manifestação, dirigida à Concessionária;
b)Caso o USUÁRIO se negue a assinar o Termo de Ocorrência ou não haja ninguém na ECONOMIA, no momento de sua lavratura:
1.Poderá ser comunicada a lavratura do Termo por meio de aviso na fatura do serviço público, consignando o prazo de 10 dias para manifestação; ou
2.Poderá a Concessionária reapresentar ou enviar o termo de ocorrência ao usuário.
Artigo 66 - A demonstração da irregularidade se fará:
I - Se evidente a irregularidade, valerá como prova de sua ocorrência, o termo de ocorrência, acompanhada das respectivas fotografias;
II - Caso não seja evidente a irregularidade, a CONCESSIONÁRIA utilizará outros meios para constatação, como testemunhas ou perícia sobre o hidrômetro ou demais equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do artigo 51, deste Regulamento;
III - Em qualquer hipótese, fará prova da irregularidade a ausência de defesa do USUÁRIO, se ciente do termo de ocorrência, não apresentar defesa.
Artigo 67 - Nos casos de irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do usuário:
I - A multa correspondente à irregularidade;
II - Custos para readequação ou conserto da ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA ou de COLETA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;
III - Despesas com perícia;
IV - Diferença de consumo apurada;
V - Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO.
§ 1º - Comprovado pelo usuário, em sua defesa, que a irregularidade ocorreu em período em que ele não era responsável pela ECONOMIA, serão dele cobrados os valores referentes aos incisos II e IV do caput.
§ 2º - Nos casos de reincidência do USUÁRIO no cometimento de irregularidades, ou se houver a religação da economia, sem o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, serão reaplicadas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.
Artigo 68 - A Concessionária deliberará sobre a irregularidade, em até 30 dias, contados da manifestação do USUÁRIO acerca do Termo de Ocorrência, ou, caso ele não se manifeste, do vencimento do prazo para que o fizesse.
Parágrafo Único - Das decisões da Concessionária, caberá recurso ao Poder Concedente ou ao Órgão Regulador, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo da aplicação de sanções.
Artigo 69 - Se eventualmente a irregularidade prevista neste regulamento não tiver correspondência com valor previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, será aplicado o valor da multa imposta para infração semelhante.
Artigo 70 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XVII
DOS LANÇAMENTOS PROIBIDOS

Artigo 71 - É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:
I - Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;
II - Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;
III - Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços;

IV - Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços;
V - Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados;
VI - Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.
Artigo 72 - Os valores limites dos parâmetros básicos dos efluentes líquidos sanitários ou industriais para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, dotado ou não de tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização desses efluentes com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.
Artigo 73 - Os efluentes líquidos industriais somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores-tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), desde que obedeçam as condições e padrões estabelecidos neste artigo, resguardadas outras exigências estabelecidas:
I - O efluente não poderá causar ou possuir potencial tóxico ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor;
II - Condições de lançamento de efluente no sistema coletor público:
a)Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;
b)Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto;
c)Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;
d)Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 a vazão média diária;
e)Ausência de águas pluviais e de refrigeração em qualquer quantidade.
f)Concentrações máximas dos seguintes elementos ou conjuntos de elementos:

Parâmetros	**Unidade**	***Valores Máximos**
Grupo I		
Temperatura	(ºC)	<40
pH	----	6 – 10
DQO	----	----
DBO5,20	----	350
Óleos e Graxas – óleos minerais	mg/L	100
Óleos e Graxas – óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	100
Sólidos em suspensão	mg/L	300
SSD, em teste de 1 (uma) hora em "cone imhoff"	ml/L	20
Diâmetro Máximo de Partículas	cm	1,5
Grupo II		
Substâncias Radioativas	N.A.	N.A.
Substâncias Aderentes	N.A.	N.A.
Substâncias Tóxicas	N.A.	N.A.
Substâncias Inflamáveis	N.A.	N.A.
Cloro Ativo	N.A.	N.A.
Grupo III		
Sais Dissolvidos (inclusive Cloretos)	mg/L	15.000
Cianetos	mg/L	0,2
Cloretos	mg/L	10.000
Sulfatos	mg/L	1.000
Sulfetos	mg/L	1
Fosfatos	mg/L	15
Fluoretos	mg/L	10
Grupo IV		
Metais Pesados (somatório)	mg/L	5
Arsênio	mg/L	1,5
Cádmio Total	mg/L	0,1
Chumbo	mg/L	1,5
Cobalto	mg/L	1
Cobre	mg/L	1,5
Cromo Total	mg/L	5
Cromo Trivalente	mg/L	2
Cromo Hexavalente	mg/L	0,5
Parâmetros	**Unidade**	***Valores Máximos**
Estanho Total	mg/L	4
Mercúrio Total	mg/L	0,01
Ferro Solúvel	mg/L	15
Níquel Total	mg/L	2
Prata Total	mg/L	1,5
Selênio Total	mg/L	1,5
Zinco Total	mg/L	5
Grupo V		
Fenóis	mg/L	5
Detergentes	mg/L	10
Surfactantes (MBAS)	mg/L	5

• ---- = Não se aplica.
• Grupo I = Padrões para Proteção e Ordenação do Uso de Redes Coletoras
• N.A. = Não admissível
• Grupo II = Características Gerais Não-Aceitáveis
• Grupo III = Limitações de Teores de Íons Salinos
• Grupo IV = Teores de Metais
• Grupo V = Restrições Diversas (Exceto pH)
§ 1º - Além das condições acima estabelecidas, os efluentes a serem lançados no coletor público deverão ter os seguintes limites máximos:

1. Sólidos Totais: 1.200 mg/L
2. Nitrogênio Total: 90 mg/L
3. Fósforo Total: 20 mg/L

§ 2º - Desde que não seja comprometido o funcionamento do sistema de esgotos, a concessionária responsável pela sua operação poderá, em casos específicos, admitir a alteração dos valores fixados neste artigo.

§ 3º - Se a concentração de qualquer elemento ou substância vier atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema de esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá, em casos específicos, reduzir os limites fixados neste artigo, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

§ 4º - Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos no art. 34, da Resolução CONAMA n. 357/2005 e art. 14 da Deliberação CECA/MT n. 003/97 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Regulamento.

§ 5º - Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadrem nos padrões estabelecidos neste artigo.

§ 6º - O lodo proveniente de qualquer sistema de tratamento, inclusive aqueles provenientes de fossas, deverá ter sua destinação final aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Primavera do leste/MT, sendo vedada sua disposição no sistema coletor público.

Artigo 74 - Com objetivo de comprovar que o lançamento de águas residuárias domésticas e/ou industriais na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por este regulamento e pela legislação ambiental, a CONCESSIONÁRIA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Primavera do leste/MT poderão realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos nas normas específicas.

Artigo 75 - O lançamento dos efluentes de águas residuárias domésticas ou líquidos industriais no sistema coletor público deverá ser feito através de ligação única, sempre por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por gravidade para a rede coletora.

§ 1º - A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial com os parâmetros Sólidos em Suspensão, DBO5,20 e DQO acima do estabelecido neste Regulamento poderá ser aceito desde que o sistema de tratamento suporte e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente à carga orgânica detectada.

§ 2º - A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial poderá conter águas de refrigeração desde que o sistema coletor e de tratamento suportem e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente à vazão adicionada.

Artigo 76 - Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de águas residuárias domésticas ou industriais em desacordo com as características já definidas, levará a CONCESSIONÁRIA, após autorizada pela ÓRGÃO REGULADOR, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

I - Proibição do lançamento quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;

II - Exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados;

III - Impor à vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

CAPÍTULO XVIII
DAS INSTALAÇÕES DE PRÉ-TRATAMENTO

Artigo 77 - Quando a CONCESSIONÁRIA exigir determinada instalação de pré–tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e aprovação prévia, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 78 - O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré–tratamento que sejam necessárias.

Artigo 79 - As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo aquelas que realizarem pré–tratamento, deverão instalar uma grade de 50 mm antes do lançamento à rede de esgotos.

Artigo 80 - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JBDC/MMD.

ANEXO III

MANUAL DO USUÁRIO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE– MT.

“A Água está presente em todos os momentos da vida do ser humano. Sua presença é fator determinante de progresso, de desenvolvimento e de qualidade de vida.”

“A coleta e o tratamento do esgoto, garantem o bem estar de todos, evitando a poluição do meio ambiente, que compromete a qualidade de vida da região em que você mora.”

Bem Vindo:

Você acaba de adquirir mais tranqüilidade, conforto e saúde para sua família.

A Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA tem grande satisfação em recebê-lo como usuário. A partir de agora você e sua família passam a contar com a segurança de um produto que, além de satisfazer suas necessidades de higiene, tem um valor ainda maior: o de proporcionar mais saúde a sua família.

A qualidade da água que você irá receber em seu imóvel é controlada diariamente desde a captação, e durante todo o processo de tratamento até o cavalete da sua residência.

A água tratada impede a ocorrência de doenças de transmissão hídrica e auxilia na prevenção da cárie nas crianças, necessitando de determinadas características para que seja considerada potável para o consumo.

A Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA atende aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que define uma série de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos, que devem ser analisados para garantir a qualidade da água.

Com a mesma seriedade e responsabilidade com que trata a água, antes de servi La à população, A Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA também tem buscado promover o destino adequado do esgoto.

O despejo ‘in natura’ nos rios tem conseqüências danosas ao meio ambiente e à saúde da população, situação que pode ser corrigida com o tratamento do esgoto, contribuindo para a despoluição dos rios, preservando, assim, a flora e a fauna.

1 - Ligação de Água

Sua Ligação de Água é composta por:

“A ligação de água representa o elo entre a Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA e você. É o ponto de entrega do produto em seu imóvel, garantindo o fornecimento de água tratada com qualidade”

Cuidados com a ligação

A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA é responsável pela manutenção da ligação até o cavalete. As instalações internas (encanamentos) são de responsabilidade do usuário.
A responsabilidade pela integridade do cavalete/hidrômetro é do usuário a partir da adesão ao serviço. Vale lembrar que o usuário está sujeito a sanções administrativas e custos de regularização nos casos de violação, furto, perda, quebra ou adulteração do padrão da ligação.
"É vedada a instalação de qualquer dispositivo no cavalete, ou, ainda, a co-
locação de obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou a apuração do consumo", bem como violar lacres, amarrar animais ou dificultar o acesso da Concessionária, incorrendo no risco de contaminação da água fornecida."

Informações úteis aos usuários

"A cor esbranquiçada da água não deve ser motivo de preocupação. A ocorrência não se deve ao excesso de cloro, mas, sim pela presença de microbolhas causadas pela variação da pressão interna das tubulações. "Para que a água volte à sua cor normal, basta deixar a água descansar por alguns segundos."

1.Limpeza da caixa d'água

A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA garante a qualidade da água fornecida até o ponto de entrega, atendendo ao padrão de potabilidade definido pelo Ministério da Saúde.
Entretanto, para manter sempre a boa qualidade da água que será consumida, é muito importante que se tome alguns cuidados na instalação, manutenção e limpeza da caixa d'água. É necessário verificar as condições de higiene e vedação, para prevenir a entrada de insetos e outros corpos estranhos. De seis em seis meses o usuário deverá executar a limpeza, afastando, assim, o risco de doenças, como verminoses e infecções.
Para lavar sua caixa d água, separe:
1 balde
2 panos limpos
1 esponja ou escova (não pode ser de aço)
1 colher de sopa
1 pá de plástico
água sanitária

"Além de garantir o suprimento de água em caso de paralisação do sistema, a caixa-d'água é o local de armazenamento da água que você e sua família vão consumir. Por isso, deve estar bem protegida, limpa e desinfetada"

1 - Como proceder para a limpeza da caixa d'água:

1 - Um dia antes da lavagem, feche o registro de entrada ou amarre a bóia da caixa. Assim, você vai consumir a água da caixa até atingir a quantidade necessária para a limpeza, evitando o desperdício.

2 - Feche a saída com um tampão ou pano, tomando o cuidado de reservar um palmo de água na caixa.

3 - Lave as paredes e o fundo da caixa com uma esponja ou escova.

4 - Abra a saída da caixa para que escorra toda a água da lavagem. Usando um balde e uma pá de plástico, retire a água e os resíduos que restarem.

5 - Abra o registro de entrada de água, encha a caixa até a metade. Feche novamente o registro e a saída da caixa d'água. Em seguida, adicione água sanitária conforme tabela abaixo:

Capacidade da caixa	Quantidade de água sanitária
500 litros	10 colheres de sopa
750 litros	15 colheres de sopa
1000 litros	20 colheres de sopa

6 - Lave novamente as paredes e o fundo da caixa d'água com uma esponja ou escova nova e limpa.

7 - Abra novamente a saída da caixa e as torneiras da casa, deixando toda a água da lavagem sair. Para evitar o desperdício, guarde essa água em baldes para lavar pisos e calçadas.

8 - Lave a tampa da caixa com água corrente e coloque-a no lugar. Também é importante colocar um filtro (tela de nylon) na saída do cano extravasor ou cano-ladrão, que é aberto quando a caixa d'água está muito cheia.
Geralmente, a saída desse cano localiza-se no lado exterior do telhado. Com a tampa e o filtro, evita-se a entrada de insetos e pequenos animais na caixa d'água.
9 - Para evitar o acúmulo de ar no encanamento da casa, abra as torneiras até que a água comece a sair.
10 - Abra o registro de entrada da água e deixe a caixa encher. Observe válvulas hidra e caixas de descarga. Quando acionadas enquanto o registro está fechado, é possível que continuem despejando água após a abertura do registro. Evite o desperdício.

2.Acompanhamento e controle do consumo de água

"A água é uma dádiva da natureza, mas raramente se encontra onde e quando as pessoas dela necessitam e em condições adequadas de ser utilizada. Por isso, devemos ter consciência de que torná-la própria ao consumo exige um processo industrial, cuja matéria-prima está cada vez mais escassa na natureza."

Na conta, todo volume registrado pelo hidrômetro (relógio medidor) é con- siderado consumo. Entretanto, é preciso esclarecer que o equipamento regis tra, na verdade, três componentes distintos:

1. Consumo efetivo

É o gasto percebido como consumo real; varia em função da necessidade de cada domicílio;

2. Desperdícios

Perdas voluntárias, próprias das atividades domésticas e vinculadas aos maus hábitos; facilmente associa-se o efeito à causa. Exemplo: torneiras vazando;

3. Vazamentos

Perdas involuntárias, em geral não aparentes e desconhecidas; difícil associar o efeito à causa. Exemplo: no ramal (alimenta caixa d'água ou torneiras diretas da rede), na caixa d'água (desregulagem ou torção da bóia) ou, ainda, após estes (válvulas ou caixas de descarga, torneiras e outros aparelhos).

Para verificar a existência de vazamentos, pode-se fazer os seguintes testes:

Teste 1 - Vazamento na válvula ou na caixa de descarga

Esgote ao máximo a água do vaso sanitário e observe o nível. Caso a água volte ao nível em que se encontrava antes, há vazamento na válvula ou na caixa de descarga.

Teste 2 - Vazamento pelo extravasor (torneira da bóia defeituosa)

Verifique o funcionamento da torneira da bóia. Em dias não chuvosos, observe se há vazamento pelo telhado ou calhas.

Teste 3 - Vazamento no ramal direto da rede:

1. Mantenha aberto o registro do cavalete.
2. Feche bem todas as torneiras de casa e não utilize os sanitários.
3. Feche completamente a torneira da bóia da caixa, não permitindo a entrada de água.
4. Verifique no hidrômetro (medidor) se houve alteração na marcação.
5. Em caso afirmativo, há vazamento no ramal alimentado diretamente pela rede.

Teste 4 - Vazamento na instalação alimentada pela caixa:

1. Feche todas as torneiras da casa e não utilize os sanitários.
2. Feche completamente a torneira da bóia da caixa, impedindo a entrada de água.
3. Marque na caixa o nível da água e, após uma hora, no mínimo, verifique se ela baixa.
4. Em caso afirmativo, há vazamento na canalização, nas torneiras ou nos sanitários, alimentados pela caixa de água.

"Faça a manutenção de suas instalações hidráulicas, evitando possíveis vazamentos. Utilize água com responsabilidade"

A verificação mensal da leitura também é uma segurança a mais para o usuário, porque, desta forma, poderá identificar alguma alteração que ainda não havia sido notada. Para fazer o acompanhamento/ controle do consumo, observe:

Leitura

Numeração em preto no mostrador do hidrômetro (relógio medidor).

Mostrador do hidrômetro (relógio medidor)

Marca o volume de água utilizado pelo cliente, em metros cúbicos (m3).

m³	volume
1 m³	1.000 litros
10 m³	10.000 litros

E assim por diante

Consumo

É a diferença entre a leitura atual do hidrômetro (relógio medidor) e a leitura do mês anterior. A conta é calculada em função deste consumo.

EXEMPLO

Escolha um dia da semana, sexta feira por exemplo, e anote a leitura dos números pretos do seu hidrômetro (1248). Os números vermelhos (3 e 0) não devem ser anotados.

EXEMPLO

Na semana seguinte, próxima sexta-feira, anote novamente os números pretos de seu hidrômetro e veja a diferença:

1250 - 1248= 2 m³.

Este foi o seu consumo durante a semana que passou.

E assim por diante

Se você criar o hábito de fazer o controle semanalmente, ao final do ciclo de leitura você saberá quanto consumiu durante todo o mês.

Uma dica importante é começar o acompanhamento numa data bem próxima à da leitura efetuada pela Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA . Assim, não haverá divergências quanto aos metros cúbicos de água consumidos.

"Controle seu consumo e confira sua conta realizando periodicamente a leitura do hidrômetro. Pode-se, assim, descobrir vazamentos e consertá-los a tempo, evitando desperdício e acréscimo no valor da conta"

3. Como consumir racionalmente

Torneiras

Ao lavar as mãos, feche a torneira na hora de usar o sabonete e só abra quando for enxaguá-las. Para escovar os dentes, feche a torneira durante a escovação e só volte a abri-la na hora de enxaguar a boca. Ao lavar roupas e louças, feche a torneira na hora de ensaboá-las e só abra na hora de enxaguá-las.

Vasos sanitários

Diminua as descargas. Regule periodicamente a válvula hidra ou a caixa de descarga. Nunca jogue papel ou lixo dentro do vaso. Além de favorecer o entupimento das redes, serão necessárias mais descargas.

Chuveiros

Diminua o fluxo de água do chuveiro e ensaboe-se com o chuveiro fechado.

Lavadora de roupa

Sempre que possível, reutilize a água da máquina de lavar roupa para limpar o quintal, calçadas e pisos ou para lavar tapetes e panos de chão.

E mais

Quando for viajar, desligue o registro do cavalete de entrada d'água, para evitar qualquer desperdício durante a ausência. Evite lavar calçadas e carros e irrigar os jardins várias vezes por semana.

"Não desperdice. O uso racional da água significa água para todos"

2 - Ligação de Esgoto

Sua Ligação de Esgoto é composta por:

DTI

(Dispositivo Tubular de Inspeção) Identifica a ligação de esgoto ou T de interligação do imóvel com a rede coletora da Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA . E não deve ser lacrado, pois é utilizado para manutenção da rede de esgoto.

Local para instalação

Recomendações importantes:

• utilize material de boa qualidade;
• faça a ligação dentro das especificações técnicas;
• utilize anéis de borracha para vedação das juntas;
• contrate profissional qualificado.

O usuário deverá indicar o local para que A Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA instale o ponto para interligação do imóvel com a rede. Algumas recomendações técnicas para o bom funcionamento das instalações internas deverão ser levadas em consideração:

Cuidados com a ligação

"A correta interligação com a rede coletora pode evitar grandes dores de cabeça, como vazamentos e infiltrações, que causam mau cheiro e problemas de higiene em sua casa"

A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA é responsável pela manutenção da ligação até o ponto de interligação. As instalações internas (encanamentos), após a interligação, são de responsabilidade do usuário.

O uso correto e a adequada interligação do imóvel à rede coletora de esgoto são de responsabilidade do usuário, sendo proibidas algumas práticas comuns, que são prejudiciais ao bom funcionamento das redes e do processo de tratamento.

"É proibido ligar água de chuva na rede pública de esgotamento sanitário, ou, ainda, o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galerias de águas pluviais".

Também não é permitido: mexer, rebaixar, lacrar ou encobrir com calçamento o ponto de interligação ou DTI (dispositivo tubular de inspeção); lançar materiais sólidos (lixo) à rede coletora, incorrendo no risco de refluxo (retorno do esgoto da rede para o imóvel) e da poluição ambiental.

É obrigatória a utilização da caixa de gordura.

Informações úteis aos usuários

Evite o refluxo do esgoto. Não jogue lixo no vaso sanitário, limpe periodicamente a caixa de gordura e faça corretamente a ligação para a água de chuva. A vítima pode ser você ou um vizinho seu. Faça sua parte usando bem o sistema de esgoto: o ganho será de todos!

1.Interligação da rede de esgoto e da galeria pluvial (água da chuva)

A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA segue um rigoroso controle de qualidade, desde a coleta nas residências, passando pelo tratamento nas estações de esgoto até a devolução da água ou do esgoto tratado à natureza, nos córregos e rios locais.

Rede de esgoto: normalmente é de manilha de barro ou de PVC, com diâmetro médio de 100 a 400 mm, e é destinada exclusivamente à coleta e transporte do esgoto do imóvel até a estação de tratamento. É, portanto, um sistema fechado e operado pela Concessionária - que garante a qualidade do esgoto tratado, em cumprimento às exigências dos órgãos ambientais reguladores: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e SEMA

Galeria pluvial (água da chuva):

Geralmente, é feita com tubulação de concreto, com mais de meio metro de diâmetro, instalada pela prefeitura. Serve exclusivamente para coletar a água da chuva através das bocas-de-lobo e escoá-la até os rios. Caso não haja galeria em sua rua, a água da chuva deve escoar pela calçada até o meio-fio. O escoamento da água pluvial não deve ser interligado à rede de esgoto da Concessionária. Caso haja a interligação, o usuário poderá ser autuado pela Concessionária.

2. O que pode ser lançado na rede de esgoto

O tratamento do esgoto é a forma de preservar nossos recursos, ao reduzir a carga poluidora - considerando que, dentro do ciclo, toda a água utilizada passa a ser esgoto.

Água de banho e descarga;
Água de lavatórios, como pia de cozinha, banheiro, tanque, área de serviço ou churrasqueira;
Ralos de escoamento de banheiros, cozinha, área de serviço ou churrasqueira;
Água de máquinas de lavar louças e roupas;
Água utilizada por quaisquer outros equipamentos geradores de esgotos domésticos.

3. O que não pode ser lançado na rede de esgoto

Use corretamente a rede coletora de esgoto. Ela não foi projetada para transportar lixo ou água de chuva!

"Nunca utilize os poços de visita (tampões de ferro nas calçadas) como depósito de lixo ou detritos. Esses poços servem para que A Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA faça a manutenção e a limpeza das redes coletoras. O lixo deve ir para o aterro sanitário!"

"Fossas sépticas e sumidouros devem ser eliminados e aterrados quando você já tiver a rede de esgoto instalada no seu imóvel. Fossas sépticas e sumidouros representam riscos aos cidadãos, às construções, aos serviços de água e esgoto, porque fragilizam o solo e provocam contaminação e proliferação de doenças."

3 - Cobrança do Serviço

Toda cobrança referente à prestação dos serviços de abastecimento de água, é devida em decorrência da Concessionária, ter utilizado uma matéria prima imprópria para o consumo que é a água bruta, e te-la transformada em uma água potável. Ou seja houve um processo de industrialização com a utilização de energia, produtos químicos, pessoal, entre outros.

O Pagamento da coleta e tratamento de esgoto é devida em decorrência dos custos agregados a este serviço como manutenção de redes, da estação, exames laboratoriais, pessoal etc.

Estrutura tarifária

A estrutura tarifária da Concessionária está adequada para assegurar o saneamento básico a todas as camadas sociais da população, compatibilizando aspectos econômicos e ambientais com objetivos sociais - sempre com a finalidade de preservar a saúde e o bem estar de todos os usuários.

A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA possui hoje, em sua estrutura tarifária quatro grandes categorias: a residencial, a comercial, a industrial e o poder público.

Categoria e Economia

1.CATEGORIA:

Classificação do imóvel em função da ocupação do prédio.

2.ECONOMIA:

Todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privada comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

3. APLICAÇÃO:

Considera-se como uma economia:

a)RESIDENCIAL: cada casa ou apartamento residencial com um ponto de consumo ou instalação predial; todo pequeno comércio com um único ponto de água mais uma casa ou apartamento; todo imóvel para o fim a que se destina, sem edificação ou em construção, com ligação predial.

b)COMERCIAL: todo prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial; todo prédio ocupado para fins exclusivamente comerciais, com ligação predial; todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção, com ligação predial.

c)INDUSTRIAL – PÚBLICA E UTILIDADE PÚBLICA: todo ou parte do prédio ocupado por uma única pessoa jurídica, com ligação predial; todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção, com ligação predial.

"As tarifas são diferenciadas segundo as categorias de usuários e as faixas de consumo, de forma que os grandes consumidores subsidiem os pequenos e as demais categorias subsidiem a categoria residencial."

Tarifa Mínima de Água

"A correlação entre a tarifa mínima e o consumo de 10 m³ por mês está fundamentada na taxa de ocupação por domicílio e no total de litros de água que cada pessoa necessita para satisfazer as necessidades de saúde e higiene."

É o valor mínimo a ser pago pelo usuário pelo serviço de abastecimento de água, prestado num determinado ciclo de venda. Isso assegura o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária pois permite cobrir custos fixos de manutenção do serviço, disponibilizado 24 horas por dia.

Possibilita o atendimento aos objetivos sociais de seus serviços e, também, garante a utilização mínima de 10 m³ de água mensais por economia residencial ou comercial.

A correlação entre a tarifa mínima e o consumo de 10 m³ por mês, está fundamentada no mínimo necessário para uma economia residencial manter os hábitos de higiene e consumo. Todas as Empresas de saneamento do Brasil, assim como vários outros países, adota esse parâmetro como base para a política de atendimento com água tratada, garantindo condições mínimas de saneamento a todos.

Tarifa de esgoto

A tarifa de esgoto, cujo valor é inferior a tarifa de água, cobre os custos referentes à coleta, tratamento e manutenção da rede coletora de esgoto, de forma a garantir a estabilidade econômico-financeira da Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA .

Como entrar em contato com A Concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA

A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA espera ter uma relação de parceria com o usuário, por meio do escritório de atendimento, do atendimento telefônico. Para facilitar o atendimento, a apresentação da conta ou número da matrícula é fundamental.

"Autorize o débito automático da conta na sua conta corrente. É muito mais fácil prático e seguro. Informe-se na sua agência bancária"

DAE – Departamento de Água de Campo PRIMAVERA DO LESTE– MT.

Parte Integrante do PMSB

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JBDC/MMD.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 366/15

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

ADVERTIR o Servidor **CLÉBER MARTINS**, Encarregado do Centro de Recuperação, conforme consta da decisão proferida em 08 de abril de 2015, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015, em atenção a Portaria nº 1.245/14, em consonância com os incisos III e XI do artigo 144, combinado com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
Em 13 de abril de 2015.
MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MMD.

PORTARIA Nº 367/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

R E S O L V E

ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 004/2015, em atenção a Portaria nº 008/15, em desfavor da Servidora **MARLANA MAÍSA ZIMMERMANN,** Agente Administrativo, nos termos do § 4º do artigo 187 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
Em 13 de abril de 2015.
FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 452/2014
Edital de Convocação n° 040, de 13 de abril de 2015
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 452/2014 e alterações, para o seguinte cargo: INSTRUTOR DE ARTESANATO, conforme Ofício nº 0998/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

INSTRUTOR DE ARTESANATO
Candidato
TAISA DE FATIMA FARIAS LOPES

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as

exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 452.01/2014 e demais normais aplicáveis.
III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 452.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.
IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 13 de abril de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 453/2014
Edital de Convocação n° 041, de 13 de abril de 2015
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 453/2014 e alterações, para o seguinte cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, conforme Ofícios nº 0960 e 1072/2015 SMEE.
I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Candidato
YARA SANTOS BORGES

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 453.01/2014 e demais normais aplicáveis.
III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 453.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.
IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 13 de abril de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014
Edital de Convocação n° 120, de 13 de abril de 2015
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para os seguintes cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme Ofício nº 0313/2015/RH/SMS/SUS, MOTORISTA – categoria "D", conforme Ofícios nº 0970/2015 e 1121/2015 SMEE, PSICÓLOGO, conforme Ofício nº 0415/2015/RH/SMS/SUS e SECRETÁRIO ESCOLAR, conforme Ofício nº 1078/2015 SMEE.
I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AGENTE ADMINISTRATIVO
Candidato
GLORIENE PORTUGUAL DA SILVA

MOTORISTA - categoria "D"
Candidato
LUIS CARLOS LOPES RODRIGUES

PSICÓLOGO
Candidato
ALINE ARTIOLI PACCOLA VALERIANO

SECRETÁRIO ESCOLAR
Candidato
MAIELE ANTUNES CONCOLATO

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014 e demais normais aplicáveis.
III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.
IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 13 de abril de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Fabio Henrique do Lago
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROÇADEIRA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIOS**, foi **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Primavera do Leste, 10 de abril de 2015.

Mirna Heckler Braff
Coordenadora de Licitações

EXPEDIENTE
Diário Oficial
DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006
PRODUZIDO PELASECRETARIADEADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERADO LESTE - MT
dioprima@pva.mt.gov.br